



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030/2026
INEXIGIBILIDADE n.º 09/2026

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.xxx.xxx-20 e RG: nº 3.xxx.xxx-6, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa OTÁVIO AUGUSTO BORGES PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob o nº 38.124.149/0001-55, neste ato representada por seu Procurador Otávio Augusto Borges, inscrito no CPF nº 069.xxx.xxx-17, portador do RG nº 10.xxx.xxx-4, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade da dupla Lincoln e Augustto, para realização de shows durante o evento alusivo às comemorações da Festa Julina Integrada, no município de Itambaracá/PR, no dia 04 de julho de 2026, a ser realizado em frente à Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	CatServ	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	12610	Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade da dupla Lincoln e Augustto, para realização de shows durante o evento alusivo às comemorações da Festa Julina Integrada, no município de Itambaracá/PR, no dia 04 de julho de 2026, a ser realizado em frente à Prefeitura Municipal.	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Inexigibilidade nº09/2026.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso da Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

1.6. Local do Show

Evento: Realização de show musical ao vivo durante o evento denominado Festa Julina Integrada.

Início: 21h:30min (vinte e uma horas e trinta minutos).



Duração: 2h:00 (duas horas)
Cidade: Itambaracá/PR
Data: 04 de julho de 2026.
Local: em frente à Prefeitura Municipal de Itambaracá- PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

2.2. O pagamento à contratada somente será exigível após a efetiva liberação e o ingresso dos recursos financeiros na conta específica do convênio, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais exigências previstas no Termo de Convênio e na legislação aplicável.

2.2.1. Recebidos os recursos financeiros, o pagamento será efetuado observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos estabelecidos no contrato.

2.3. Nos documentos fiscais deverão constar obrigatoriamente o número do processo administrativo, número do empenho, dados bancários (banco, agência e conta corrente) da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações.

2.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) todos os impostos, taxas e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;

b) contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, acidentes pessoais, taxas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução do contrato

2.5. A emissão de nota fiscal eletrônica observará a legislação tributária aplicável ao domicílio fiscal do emitente.

2.6. A CONTRATANTE reconhece a obrigação de pagamento decorrente deste contrato como líquida e certa, ficando vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito contra a Administração Pública com base neste instrumento contratual.

2.7. Para fins de recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, especialmente perante a Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade o recolhimento de tributos e contribuições eventualmente incidentes.

2.8. Na hipótese de ocorrência de circunstâncias alheias à vontade das partes, caracterizadas como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, que impeçam a realização do espetáculo na data prevista, as partes poderão, de comum acordo, remarcar nova data para a realização do evento, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas, desde que seguidas as regras do Convênio.

2.9. Na impossibilidade de remarcação do evento, a CONTRATADA deverá restituir integralmente à CONTRATANTE os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2. Disponibilizar espaço adequado para a realização do evento em frente à Prefeitura Municipal, garantindo condições estruturais e de segurança necessárias à realização do show.

3.3. Disponibilizar espaço estruturado, bem como água e banheiros para utilização dos artistas e equipe técnica.



3.4. Disponibilizar carregadores (mínimo de 5 pessoas) para auxílio na montagem e desmontagem dos equipamentos da apresentação artística.

3.5. Providenciar abastecimento do camarim, conforme exigências previamente informadas pela produção da dupla.

3.6. Providenciar palco, sistema de sonorização, iluminação, geradores e demais estruturas necessárias, em conformidade com o Rider Técnico da dupla, garantindo que toda a estrutura esteja instalada e em pleno funcionamento com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do início do evento.

3.7. Providenciar e custear todas as taxas, liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, inclusive quanto ao recolhimento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, bem como demais encargos e tributos incidentes.

3.8. Emitir o empenho prévio ou ordem de compra antes da execução da despesa, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1.964.

3.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias para sua regularização.

3.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

3.11. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

3.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 141331/2021.

3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.16. Assegurar que o ambiente onde ocorrerá o evento, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto do presente contrato mediante a realização de show artístico ao vivo da dupla Lincoln e Augustto, com duração aproximada de 2h00min (duas horas), conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Garantir a presença dos artistas e de sua equipe no local, data e horário previamente estabelecidos para a realização do espetáculo.

4.3. Disponibilizar cenário e backline completo, necessários para a realização da apresentação artística.

4.4. Responsabilizar-se pelo transporte rodoviário da dupla e de sua equipe até o Município de Itambaracá/PR, bem como pelo retorno após a realização do evento.



4.5. Responsabilizar-se pela contratação e remuneração de todos os profissionais integrantes da equipe artística e técnica, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sindical aplicável, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

4.6. Arcar com todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto que estejam sob sua responsabilidade, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados à equipe artística.

4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou situação que possa interferir na realização do espetáculo.

4.8. Zelar pela boa conduta dos integrantes da equipe artística durante toda a permanência no local do evento.

4.9. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para a preparação da apresentação artística, observando as condições estruturais disponibilizadas pela CONTRATANTE.

4.10. Responsabilizar-se pela qualidade da apresentação artística, respondendo por eventuais falhas decorrentes de sua execução.

4.11. Informar previamente à CONTRATANTE quaisquer necessidades técnicas adicionais ou alterações relevantes relacionadas à realização do espetáculo.

4.12. Em caso de impossibilidade de realização do show por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão acordar nova data para realização do espetáculo, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

4.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.16. Tomar ciência de que a presente contratação possui fonte de custeio vinculada a recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU, comprometendo-se a observar as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convênio, especialmente quanto aos procedimentos, prazos e condicionantes para a execução financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento.

5.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, de forma unilateral, nos casos previstos em lei, bem como por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Verificada a ocorrência de descumprimento contratual por qualquer das partes, será instaurado o respectivo procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



5.4. A parte que der causa à rescisão contratual ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

5.5. Nos casos de rescisão contratual, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratado ou adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do interesse público, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. Para tanto será fixado o Termo de Encerramento do Contrato que encerrará formalmente o pacto contratual entre a Contratante e a Contratada.

6.5. A CONTRATADA, com o Termo de Encerramento do Contrato dá à CONTRATANTE plena, geral, total e irretratável quitação quanto às obrigações assumidas pela Administração, inclusive financeiras, para nada mais opor judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.1331/2021.

7.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.1331/2021 na proporção de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da lei, sendo aplicada às penalidades previstas.

b) 0,9% (zero vírgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d) 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

e) Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.1331/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.



8.2. É de responsabilidade da contratante adotar tempestivamente todas as providências administrativas necessárias ao recebimento dos valores transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU e manter a contratada informada acerca da situação do repasse.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto desse contrato.

10.2. O reajuste será calculado da seguinte forma: (Valor Contratual Índice de Reajuste) / 100.

10.3. O índice de reajuste será aplicado a partir da data do orçamento estimado, entendido como aquele que o prestador do serviço ou fornecedor do objeto apresentou após a fase de lances.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.6. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



13.1. O presente contrato tem sua execução no dia 04 de julho 2026 (sábado), e possui vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido:	531
Órgão:	8 - Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente
Unidade:	Departamento de Turismo
Código da Despesa	08.004.27.695.0007.2041.3.3.90.00.00.00
Ação:	AgroShow: Cultura, Turismo e Lazer
Fonte	31813 - CONVÊNIO SETU – FESTA JULINA INTEGRADA
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PALCO

14.1. A circulação ou permanência de pessoas no palco será restrita aos artistas, equipe técnica e pessoas previamente autorizadas pela produção do evento, por motivos de segurança e organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.4.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.4.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 13.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se achar necessário.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

15.6. Responsáveis pela gestão e fiscalização:

15.6.1. Gestor: André Luciano Tostes - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

15.6.2. Fiscal: João Lucas Ramos – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.



15.6.2.1. Fiscal Substituto: Irenilda Bam Ribeiro – Diretora do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Fica vedado na execução do presente contrato à contrata e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de qualquer outra lei ou regulamentos aplicáveis ("leis anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

20.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao Show, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

20.5. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

20.7. É vedada a gravação ou transmissão do espetáculo para fins comerciais por terceiros, sem autorização prévia da CONTRATADA, não se aplicando à divulgação institucional realizada pela CONTRATANTE.

20.8. Caberá à CONTRATANTE a manutenção da ordem e segurança do local, podendo a apresentação ser interrompida caso sejam constatadas situações que coloquem em risco a integridade dos artistas ou do público.

20.9. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

2010. Será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA, para fins de publicidade oficial e transparência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e Julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



21.2 E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OTAVIO AUGUSTO BORGES

Data: 02/07/2026 10:09:38-0300

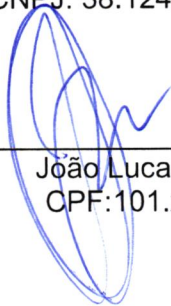
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Amarildo Tostes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Otavio Augusto Borges
OTAVIO AUGUSTO BORGES PRODUÇÃO MUSICAL
CNPJ: 38.124.149/0001-55

TESTEMUNHAS:


André Luciano Tostes
CPF:016.xxx.xxx-88


João Lucas Ramos
CPF:101.xxx.xxx-59